

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12/2023

*Altera redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.034 de 02 de fevereiro de 1990, que “Dá denominação de Rua Altamiro Lima de Carvalho a logradouro público desta cidade”.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.034 de 02 de fevereiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Passa a denominar-se Altamir Lima de Carvalho a rua 2, no Bairro São José, que ainda não tem denominação oficial instituída em Lei.”*

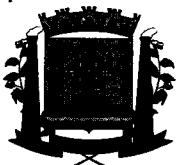
Art. 2º A ementa da Lei nº 2.034 de 02 de fevereiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dá denominação de Rua Altamir Lima de Carvalho a logradouro público desta cidade.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 dias de fevereiro de 2023.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Visto que o nome do cidadão homenageado pela Lei Municipal nº 2.034 de 02 de fevereiro de 1990 que identifica a rua 2 no Bairro São José, foi escrito de forma incorreta, como podemos verificar na certidão de óbito anexa, encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, cujo objetivo é retificar a nomenclatura do logradouro público do Município de Ubá que menciona.



LEI Nº 2.034, DE 02.02.90.

Carvalho a logradouro público desse o nome  
da denominação de Rua Altamiro Lima de  
dade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e

Art. 1º - Passa a denominar-se Altamiro Lima de Carvalho a Rua 2,  
no Bairro São José, que ainda não tem denominação oficial, instaurada  
em lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confecção  
nar as placas indicativas de tal logradouro, bem como a afixação das  
mesmas no momento oportuno e, ainda, de comunicar a Fazenda Brasileira  
e a do Correios e Telégrafos tal decisão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

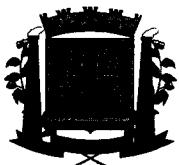
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Oliveira  
Vouzela

Ubá, MG, 02 de fevereiro de 1990.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito





# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 12/2023

## COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

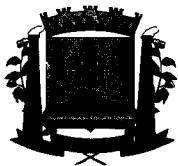
O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
X	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

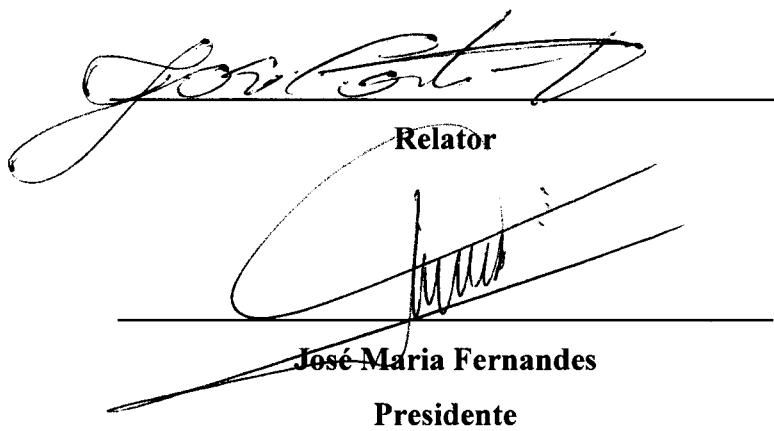
PROJETO DE LEI N.º 12/2023

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.



Relator  
José Maria Fernandes  
Presidente